



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



**EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-6SEMPROR  
COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E RESERVA DE COTA PARA MICRO  
EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E  
COOPERATIVAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, critério de julgamento POR ITEM, com Itens de Participação Exclusiva e Reserva de Cota Para Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual e Cooperativas, conforme condição que trata do objeto, e mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO LOCAL: MORRO DOS VENTOS, SN,- BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA**

**DIA: 14/08/2017. HORÁRIO: 09:00h.**

1. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço e horário estabelecidos no **preâmbulo** deste edital.
2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):
  - 2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
  - 2.2 - recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;
  - 2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
  - 2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
  - 2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
  - 2.6 - abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
  - 2.7 - devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a adjudicação do objeto à licitante vencedora;
  - 2.8 - outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
3. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



recebimento. O resultado final do certame ser  tamb m divulgado mediante of cio ou publica o na imprensa oficial.

4. A solicita o de esclarecimento de d vidas a respeito das Condi es do Edital e de outros assuntos relacionados   presente licita o dever  ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endere o MORRO DOS VENTOS, SN, BAIRRO BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA ou pelo telefone: (94) 3356-3482, at  o 2  (segundo) dia  til que anteceder a data estabelecida no pre mbulo deste Edital para a reuni o de recebimento e abertura do envelopes Proposta e Documenta o.

5. A resposta do(a) Pregoeiro(a) ao pedido de esclarecimento formulado ser  comunicado mediante of cio ou publica o na imprensa oficial.

### **DA LEGISLA O**

6. O Edital da presente licita o p blica reger-se- , principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1 - Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Preg o;

6.2 - Lei n  8.666, de 21.06.1993, e altera es posteriores - Lei de Licita es;

6.3 - Lei n.  8.078, de 11.09.90 - C digo de Defesa do Consumidor;

6.4 - Decreto Municipal n  071/2014 - Regulamento do Sistema de Registro de Pre os;

6.5 - Decreto Federal n.  3.555 de 08 de agosto de 2000 - Regulamento da Modalidade Preg o;

6.6 - Decreto Federal n.  8.538/2015 - Regulamento do tratamento diferenciado   Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.7 - Lei Complementar n  123, de 14 de dezembro de 2006, e altera es posteriores - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.8 - Lei Complementar Municipal n  009, de 26 de abril de 2016 - Institui o tratamento diferenciado a MEI, ME e EPP em  mbito municipal; e

6.9 - demais legisla es em vigor e nas exig ncias deste Edital e seus Anexos;

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas defini es importantes, tais quais:

7.1 - Preg o - modalidade de licita o em que a disputa pela execu o dos servi os comuns   feita em sess o p blica, por meio de propostas de pre os escritas e lances verbais;

7.2 - Bens e Servi os Comuns - aqueles cujos padr es de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especifica es usuais no mercado;

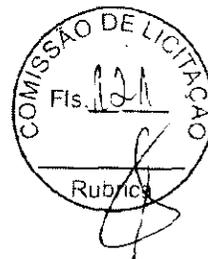
7.3 - Unidade Gestora -  rg o licitador;

7.4 - Licitante - pessoa jur dica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;

7.5 - Licitante Vencedora - pessoa jur dica individual habilitada neste procedimento licitat rio e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Preg o.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



**CONDIÇÕES DO OBJETO**

8. A presente licitação tem como objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para incentivo da produção de mel no município de Parauapebas, estado do Pará.

**DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**9. Poderão participar, deste Pregão quaisquer licitantes que:**

9.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.2 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

9.3 - será admitida a participação de consórcios, desde que atendidas as condições previstas no Art. 33, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nas estabelecidas neste Edital.

9.4 - DA PARTICIPAÇÃO nos itens da COTA PRINCIPAL:

9.4.1 - Os itens DA COTA PRINCIPAL estarão identificados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ANEXO I, contendo descrição com o seguinte texto: COTA PRINCIPAL.

9.4.2 - Poderá ocorrer a participação de ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS na COTA PRINCIPAL, sem prejuízo de sua participação nas COTAS RESERVADA de até 25% (vinte e cinco por cento) e EXCLUSIVA. Ou seja, há a faculdade das ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS participarem de todas as cotas e, inclusive, lograrem-se vencedoras, desde que observadas às peculiaridades e exigências de cada uma delas, conforme Lei Municipal Complementar nº 009/2016, art. 28, § 1º, I e II e respeitando os art. 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2016.

9.5 - DA PARTICIPAÇÃO nos itens da COTA RESERVADA:

9.5.1 - Somente ocorrerá para as empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Empreendedor Individual e COOPERATIVAS, cuja receita bruta não supere o limite previsto para as empresas de Pequeno Porte, conforme dispõe o art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

9.5.2 - A participação de ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS na COTA RESERVADA de até 25% (vinte e cinco por cento), não afasta a possibilidade de sua participação nas COTAS PRINCIPAL e EXCLUSIVA. Ou seja, há a faculdade das ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS participarem de todas as cotas e, inclusive, lograrem-se vencedoras, desde que observadas às peculiaridades e exigências de cada uma delas, conforme Lei Municipal Complementar nº 009/2016, art. 28, § 1º, I e II e respeitando os art. 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2016;

9.5.3 - Será dada preferência às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Empreendedor Individual e Cooperativa, sediadas localmente, quando existentes, visando fomentar a economia local, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região, na forma da Lei complementar Municipal nº 009/2016 e o do Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015. Caso não compareça ao certame empresas ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS sediadas localmente ou regional o objeto será ampliada às empresas ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS nacionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



9.5.3.1. Define-se como região, à microrregião de Parauapebas, que está dividida em cinco municípios: Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.5.4 - Os itens da COTA RESERVADA de até 25% estarão identificados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO I - contendo descrição com o seguinte texto: COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS.

9.5.5 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

9.5.6 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**9.6 - DA PARTICIPAÇÃO dos itens EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS:**

9.6.1 - Somente ocorrerá para as empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Empreendedor Individual e COOPERATIVAS.

9.6.2 - Será dada preferência às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Empreendedor Individual e Cooperativa, sediadas localmente, quando existentes, visando fomentar a economia local, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região, na forma da Lei complementar Municipal nº 009/2016 e o do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015. Caso não compareça ao certame empresas ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS sediadas localmente ou regional o objeto será ampliada às empresas ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS nacionais.

9.6.3 - A participação EXCLUSIVA de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais ou Cooperativas, é com observância ao art. 28, §1º, Inciso III da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, bem como o art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

9.6.4 - Os itens objeto deste Edital e seus anexos NÃO CONTEMPLADO EM COTA RESERVADA OU COTA PRINCIPAL são todos EXCLUSIVOS à participação de ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS, conforme Art. 6º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015.

9.6.5 - Os itens EXCLUSIVOS estarão identificados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ANEXO I, contendo descrição com o seguinte texto: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS.

9.6.6 - Caso Médias e Grandes empresas apresentem propostas nos itens reservados para a PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS elas serão desconsideradas no momento de abertura e análises de propostas realizada pelo Pregoeiro.

**10. Não poderão concorrer neste Pregão:**

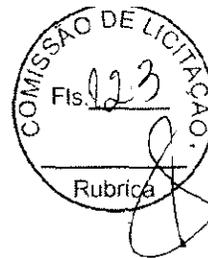
10.1 - autor de projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, empresa que tenha participado, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

10.2 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, não tendo sido ainda reabilitadas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



10.3 - empresas sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

10.4 - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

### **DO PROCEDIMENTO**

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo(a) Pregoeiro(a) a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

11.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação até o término do credenciamento.

11.2. - serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 106 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

12. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o (á) Pregoeiro(a) documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

12.1 - somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

13. - no mesmo ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá a declaração de habilitação e os envelopes: ("A" - Proposta Comercial - Cota Principal), ("B" - Proposta Comercial - Cota Reservada para ME, EPP, MEI e Cooperativas), ("C" - Proposta Comercial - EXCLUSIVA para ME, EPP, MEI e Cooperativas), e "D" - Documentação de Habilitação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta "A", "B" e "C" e aos seguintes procedimentos:

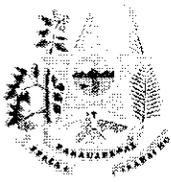
13.1 - exame de conformidade da proposta, separadamente, COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA e EXCLUSIVA para ME, EPP, MEI e Cooperativas, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

13.2 - classificação da proposta escrita de menor preço, separadamente, COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA e EXCLUSIVA para ME, EPP, MEI e Cooperativas, e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

14 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, separadamente, COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA e EXCLUSIVA para ME, EPP, MEI e Cooperativas;

14.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

14.2. - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



14.3. - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

**Observação:** Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

15.1 - a desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição 106 deste Edital e demais cominações legais.

18 - não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão, salvo as exceções contidas na Lei complementar nº 123/2006 e art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

19. Caberá ao(á) Pregoeiro(a), ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

19.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

19.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

19.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

19.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

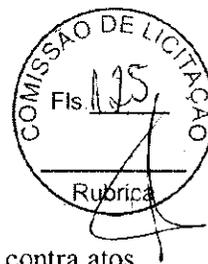
19.5 - encaminhar a Autoridade Superior da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

20. À Autoridade Superior da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL caberá:

20.1 - adjudicar os resultado deste Pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do(a) Pregoeiro(a);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



20.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do(a) Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.

21. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

21.1 - os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

22. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

23. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

24. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

25. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

25.1 - nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

26. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

26.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão.

a) nesse caso, a adjudicação caberá à(o) Pregoeiro(a).

27 - se houver interposição de recurso contra atos do(a) Pregoeiro(a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

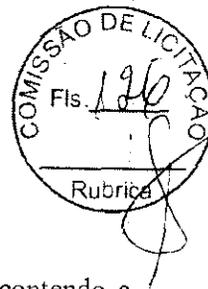
28. Nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

29. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

30. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



31. Ap s concluída a licita o e assinado o pertinente contrato, os envelopes n o abertos contendo a documenta o das demais licitantes ficar o em posse do(a) Pregoeiro(a),   disposi o das licitantes, pelo per odo de 10 (dez) dias  teis, ap s o que ser o destru dos.

### **DO CREDENCIAMENTO**

32. - O representante legal da licitante dever , no hor rio indicado no pre mbulo deste Edital, apresentar-se ao(a) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Preg o, munido do original e da c pia de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe d  poderes para manifestar-se durante a reuni o de abertura dos envelopes Proposta e Documenta o relativos a este Preg o.

32.1 - considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento p blico ou particular, com firma reconhecida do outorgante em cart rio, de procura o, ou documento equivalente.

32.2. Entende-se por documento credencial:

a) estatuto ou contrato social/ato constitutivo;

b) procura o ou documento equivalente, devidamente reconhecida a firma do outorgante em Cart rio, quando a pessoa a ser credenciada n o for s cia da empresa, com poderes para manifestar-se em qualquer fase do Preg o, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de verifica o quanto   legitimidade de quem outorga os referidos poderes;

32.3. - o documento dever  dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar pre os, declarar a inten o de interpor recurso, renunciar ao direito de interposi o de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Preg o;

32.4. - cada credenciado poder  representar apenas uma licitante;

32.5. - o representante legal da licitante que n o se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficar  impedido de participar da fase de lances verbais, de negocia o de pre os, de declarar a inten o de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposi o de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reuni o de abertura dos envelopes Proposta ou Documenta o relativos a este Preg o.

a) nesse caso, a licitante ficar  exclu da da etapa de lances verbais e mantido o seu pre o apresentado na proposta escrita, para efeito de ordena o das propostas e apura o do menor pre o.

32.6. - as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado, dever o apresentar a Declara o de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (cf. Anexo II - Modelo "b") que consta dos ANEXOS deste Edital. A n o entrega desta declara o indicara que a licitante optou por n o utilizar os benef cios previstos na Lei Complementar n  123/2006 e altera es da LC n  147/2014, bem como participar  apenas dos itens da conta principal, n o podendo concorrer nos itens exclusivos ou na cota reservada  s ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS.

### **DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

33. At  o dia e hor rio e no local fixados no pre mbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante dever  apresentar ao(a) Pregoeiro(a), simultaneamente, al m do credenciamento e da declara o de habilita o (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condi es 11 e 13, a proposta escrita e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



documenta o, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de prefer ncia, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, al m da raz o social da licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA  
PREG O PRESENCIAL N  9/2017-6SEMPROR  
ENVELOPE COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPA O - "A"  
PROPONENTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA  
PREG O PRESENCIAL N  9/2017-6SEMPROR  
ENVELOPE COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI e COOPERATIVAS - "B"  
PROPONENTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA  
PREG O PRESENCIAL N  9/2017-6SEMPROR  
ENVELOPE EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS - "C"  
PROPONENTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA  
PREG O PRESENCIAL N  9/2017-6SEMPROR  
ENVELOPE HABILITA O - "D"  
PROPONENTE:**

33.1 As propostas contidas no Envelope Proposta (para os itens de interesse da licitante) dever o ser, obrigatoriamente, apresentadas separadamente, tamb m, com as seguintes informa es:

33.2 - emitida por computador ou datilografada, de prefer ncia, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acr scimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como tamb m rubricadas todas as suas folhas;

33.3 - fazer men o ao n mero deste Preg o e conter a raz o social da licitante, o CNPJ, Inscri o Estadual, n mero (s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endere o completo com CEP, e, de prefer ncia, com a indica o do banco, a ag ncia e respectivos c digos e o n mero da conta para efeito de emiss o de nota de empenho e posterior pagamento;

33.4 - conter o nome, estado civil, n mero do CPF e do documento de Identidade (RG, C dulas de Identidade fornecidas por  rg os P blicos ou Conselhos de Classe que, por for a de Lei Federal, valem como documento de identidade, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previd ncia Social, bem como Carteira Nacional de Habilita o (com fotografia, na forma da Lei n  9.503/97), endere o e cargo na empresa, da pessoa que ficar  encarregada da assinatura do Contrato;

33.4.1 - caso as informa es de que trata este item 33.3 n o constem da proposta, poder o ser encaminhadas posteriormente.

33.4.2 - indicar os prazos conforme previsto nas Condi es 42 e 43;

33.4.3 -No sil ncio quanto aos referidos prazos, os mesmos ser o considerados como aceitos pela proponente.

33.5 - Cotar os pre os na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMA O DE PRE OS de que trata o ANEXO I e ANEXO I.A - APRESENTANDO OS ITENS QUE TIVER INTERESSE DA COTA PRINCIPAL PARA AMPLA PARTICIPA O e/ou da COTA RESERVADA PARA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS e/ou OS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS, e indicar OBRIGATORIAMENTE a MARCA de todos os itens ofertados;

33.6 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Autoridade Superior da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**.

34.1 - serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

34.2 - a falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

34.3 - a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

### **DOS PREÇOS**

35. A licitante deverá indicar o preço unitário por ITEM e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o ANEXO I e I.A - APRESENTANDO OS ITENS QUE TIVER INTERESSE DA COTA PRINCIPAL PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, e/ou da COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS, e/ou OS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS, e indicar OBRIGATORIAMENTE a MARCA de todos os produtos ofertados.

36. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (RS), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

37 - a cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

38 - A proposta será formalizada para o item que o fornecedor pretender competir, podendo oferecer proposta e lances para o referido item, conforme se estabelece nos ANEXOS I e I.A - COTA PRINCIPAL PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS, e EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS.

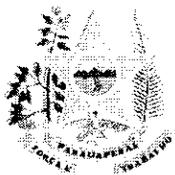
39- A proposta de preços deverá conter a discriminação detalhada do item do material ofertado, as quantidades solicitadas, os valores unitários, valor total, prazo de validade da proposta e prazo para entrega do material, bem como, número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor.

40- No preço do material deverá estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, fretes, inclusive entrega no local solicitado pela PMP.

### **PRAZOS E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

41. O prazo máximo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos, após recebimento do pedido.

42. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



43. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

44. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**, este(a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

45. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que trata a Condição 44, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

#### **DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

46 - DISPENSADA.

#### **DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

47. Após a análise, serão desclassificadas as propostas:

47.1 - que apresentarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

47.2 - que não atenderem, no todo, às exigências contidas neste Pregão.

48 - A aplicação para o item 47.1 será da seguinte forma:

48.1 - A demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, devendo ainda serem indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Súmula 262 TCU.

48.2 - As Planilhas devem ser apresentadas pelo licitante como oportunidade única de demonstrar que sua proposta é exequível, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, devidamente motivada, pelo pregoeiro.

48.3 - A não aceitabilidade da proposta a ser declarada pelo pregoeiro, deverá conter os fundamentos da sua desclassificação de acordo com Acórdão nº 1.092/2013 - Plenário TCU, na forma exigida pelo inciso XI, art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c Anexo I, inciso XII, Art. 11 do Decreto 3.555 de 08/08/2000.

#### **DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

49. Durante o julgamento e a análise das propostas será verificada a conformidade individualmente da COTA PRINCIPAL, bem como a conformidade da COTA RESERVADA para ME, EPP, MEI e Cooperativas, e/ou EXCLUSIVOS, consistindo em conferência específica do cumprimento da condição 14 deste Edital, e análise confrontando as propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas as propostas em consonância e obediência com o objeto licitado e prosseguindo para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente aos requisitos disciplinados neste Edital e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



49.1 - Em primeiro lugar será aberto o envelope ("A" COTA PRINCIPAL DE AMPLA PARTICIPAÇÃO) em observância aos ditames deste Edital;

49.2 - Em segundo lugar será aberto o envelope ("B" COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS) em observância aos ditames deste Edital.

49.3 - Em terceiro lugar será aberto o envelope ("C" EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS) em observância aos ditames deste Edital.

50. Feito isso, o(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

51. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

51.1 - a licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

52. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

52.1 - será considerada como mais vantajosa a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior, sempre que conveniente considerando o limite máximo a valor estabelecido como referência (valor estimado pela Administração).

53. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço/ou maiores vantagens para a Administração contratante:

53.1 - se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS para o fornecimento;

53.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

53.3 - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

53.4 - se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) na ocorrência das situações previstas nos subitens 53.3 e 53.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

54. Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

**DO DESEMPATE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



55. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, ressalvados os casos de benefícios concedidos às ME, EPP e Cooperativas pela LC-123/06 e suas alterações na LC - 147/14.

**DA DOCUMENTAÇÃO**

56. Para habilitar-se, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que deverá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

***Habilitação Jurídica***

56.1 - cédula(s) de identidade(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou da pessoa física, se for o caso;

56.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

56.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

56.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

56.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

***Regularidade Fiscal e Trabalhista***

57 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

57.1 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

57.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal ( Certidão Negativa de Débitos) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

57.3 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Federal, a certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

57.4 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais (tributária e não tributária);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



57.5 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

57.6 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

57.7 - prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

***Qualificação Econômica - Financeira***

58 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

a.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

sh



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e ou
- publicados em jornal de grande circulação;

2) sociedades limitada (LTDA):

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

- o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CCFC nº 1.402/2012

58.1 - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

58.2 - A licitante interessada deve observar atentamente todas as exigências deste edital e seus anexos, como também o parágrafo 3º do art. 31 da Lei 8.666/93;

**59 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica-Profissional**

59.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos produtos) com o objeto deste Pregão.

a) A comprovação de aptidão referida no item 59.1 será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto deste Pregão.

b) O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste Pregão, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

**60 - DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO E NA LEI 9.854 DE 27 DE OUTUBRO DE 1.999**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



60.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c".

61. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

61.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

61.2 As declarações relacionadas na Condição 59, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

62. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 60 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o(a) Pregoeiro(a) assim vier a exigir.

63. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

63.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

63.2 - datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

63.2.1. não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

64. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

64.1 - qualquer documento necessário a habilitação/credenciamento poderão ser autenticados pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio a partir do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação

64.2 - serão aceitas somente cópias legíveis;

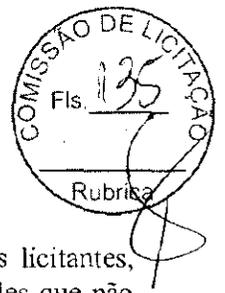
64.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

64.4 - o(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



65. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

65.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nas condições anteriores.

65.1.1 - serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

65.1.2 - os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

### **DO TIPO DE LICITAÇÃO**

66. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

### **DO DIREITO DE PETIÇÃO**

67. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

67.1 - julgamento das propostas;

67.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;

67.3 - outros atos e procedimentos.

68. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

69. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do(a) Pregoeiro(a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

70. O recurso será recebido por memorial dirigido ao(a) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis.

70.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

70.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

71. O recurso porventura interposto contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

72. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



73. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

74. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

74.1 - a licitante deverá comunicar a(à) Pregoeiro(a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS.

### **DA ADJUDICAÇÃO**

75. O fornecimento dos produtos correspondente ao objeto será adjudicado POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

### **DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

76. Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

76.1. A Coordenadoria de Licitações e Contratos dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o (s) fornecedor (es) classificado (s) assine (m) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito a ser (em) signatário (s) da Ata, sem prejuízo do previsto no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

76.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

76.3. É facultado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando o (s) convocado (s) não assinar (em) o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

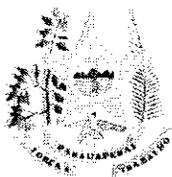
76.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

76.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração Pública e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

76.5.1 Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ou seja, o da licitante vencedora; e

b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços em valor igual ao da licitante vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



76.6 Fica vedado efetuar o acr scimo nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Pre os, inclusive o acr scimo que trata o   1 , do art. 65, da Lei n  8.666/1993.

76.7 Os pre os registrados poder o ser revistos em decorr ncia de eventual redu o daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU O RURAL,  rg o gerenciador da Ata de Registro de Pre os, promover as necess rias negocia es junto ao (s) fornecedor (es).

76.8 Quaisquer condi es apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes e convenientes para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, poder o ser acrescentadas   Ata de Registro de Pre os.

76.9 A exist ncia de pre os registrados n o obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS a contratar, facultando-se a realiza o de licita o espec fica para o fornecimento dos produtos pretendidos, assegurada prefer ncia ao fornecedor registrado em igualdade de condi es.

76.10. O prazo de vig ncia da Ata de Registro de Pre os, decorrente do presente certame, ser  de 12 (doze) meses, conforme a intelig ncia do art. 15  3 , inciso III, da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura, com validade e efic cia legal ap s a publica o do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, de acordo com os prazos e condi es previstos na legisla o que rege a mat ria.

#### **DO TERMO DE CONTRATO E DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

77. Sem preju zo do disposto nos Cap tulos III a IV da Lei n.  8.666/93, o Contrato referente a aquisi o dos produtos e ao fornecimento os constantes do objeto ser  formalizado e conter , necessariamente, as Condi es j  especificadas neste Ato Convocat rio.

- 77.1. Publicada a Ata de Registro de Pre os, ser  ( o) emitida (s) solicita o ( es) de contrata o com o (s) fornecedor (es), por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, conforme a necessidade do SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU O RURAL, por interm dio de instrumento contratual onde dever o ser definidos os produtos e as condi es para a execu o, de acordo com as especifica es dos anexos deste Edital e os pre os e quantitativos registrados na Ata.

77.2. A empresa vencedora, antes da assinatura do correspondente contrato, dever  apresentar seu Alvar  da vigil ncia e de localiza o e funcionamento, para fins de verifica o de sua plena condi o de execu o do objeto.

77.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, atrav s da Coordenadoria de Licita es e Contratos, por interm dio do (a) Pregoeiro (a), durante a validade da Ata de Registro de Pre os, convocar  a (s) licitante (s) signat ria (s) para, no prazo de 5 (cinco) dias  teis, assinar (em) o contrato, aceitar ou retirar (em) o Instrumento equivalente sob pena de decair o direito   contrata o, sem preju zo do previsto no art. 81 da Lei n.  8.666/93, no art. 7  da Lei n.  10.520/2002 e neste Edital;

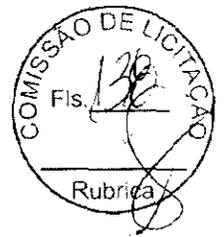
77.4. O prazo da convoca o poder  ser prorrogado uma vez, por igual per odo, quando solicitado pela (s) signat ria (s) da Ata de Registro de Pre os, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licita es e Contratos.

- 77.5. A (s) signat ria (s) s  poder  ( o) assinar o respectivo contrato se comprovar as condi es de regularidade fiscal e trabalhista, conforme demonstrada na habilita o deste Preg o.

77.6. A recusa injustificada da (s) signat ria da Ata de Registro de Pre os em assinar (em) o contrato, aceitar (em) ou retirar (em) o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



de Licitações e Contratos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

77.7. É facultado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando a convocada não assinar o referido contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o contrato, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

77.8. Quaisquer condições apresentadas na proposta pela licitante classificada, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

77.9. O (s) contrato (s) decorrente deste PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-6SEMPROR deverá (ão) ser assinado (s) no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

78. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

79. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 57 e 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93:

79.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

79.2. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

80. O recebimento definitivo do objeto deste Pregão não exclui a responsabilidade da(s) contratada (s), nos termos das prescrições legais.

#### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

81. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

82. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, partir da data de sua assinatura, com validade a partir de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **DOS ENCARGOS DA(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E DA LICITANTE VENCEDORA**

83. Caberá à(ao) : SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

83.1 - proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência;

83.2 - solicitar, por intermédio da Ordem de Compras, a entrega dos itens objeto do Termo de Referência:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



83.3 - rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

83.4 - efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

83.5 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

83.6 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento, por intermédio do servidor designado;

83.7 - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão;

**84. Caberá à licitante vencedora:**

84.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

84.2 - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUAPEBAS;

84.3. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;

84.4. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (ao) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços.

84.5. substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

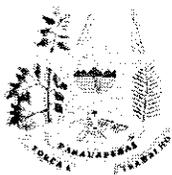
84.6. comunicar com o servidor designado pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

84.7. proibir a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

84.8. se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

84.9. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

**DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



85. À licitante vencedora caberá, ainda:

85.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

85.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando dos fornecimentos dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL;

85.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

85.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

86. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

#### **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

87. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

87.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

87.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL;

87.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.

#### **DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO**

88. O local de entrega deverá ser no Prédio da Secretaria Municipal de Produção Rural, na Rodovia Faruk Salmen. Quadra 01. Lotes 03-08. Loteamento Porto Seguro - Parauapebas - PA, em dia e horário de expediente normal (2ª a 6ª feira das 08h:00 à 17h:00).

#### **DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**

89 - O recebimento do(s) produto(s) será(ão) feito(s) pela Prefeitura Municipal Parauapebas, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

90 - Caso haja necessidade de alguma alteração de quantidade, local e horário, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL irá comunicar a contratada.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



91. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

91.1 - o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**.

92. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

93. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **DA ATESTAÇÃO**

94. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Ordenador de Despesas pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** ou ao servidor designado para esse fim.

#### **DA DESPESA**

95. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Edital, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2017 Atividade 20 605 2060 2065 - Manutenção Prog. Familiar Pecuária Sustentável; Classificação Econômica: 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

95.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

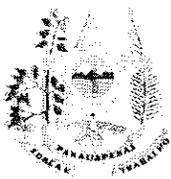
#### **DO PAGAMENTO**

96. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

96.1 - O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

97 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

98. A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



99. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU O RURAL poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza es devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Preg o.

100. Nenhum pagamento ser  efetuado   licitante vencedora enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira, sem que isso gere direito   altera o dos pre os, ou de compensa o financeira por atraso de pagamento.

101. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa o financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU O RURAL sempre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, ser  a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =  ndice de compensa o financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

102. - A compensa o financeira prevista nesta condi o ser  inclu da em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **DA ALTERA O DO CONTRATO**

103. O Contrato a ser firmado poder  ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU O RURAL com a apresenta o das devidas justificativas adequadas a este Preg o.

### **DO AUMENTO OU SUPRESS O**

104. No interesse da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU O RURAL o valor inicial atualizado do Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/93.

104.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es licitadas, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios; e

104.2 - nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta condi o, exceto as supress es resultantes de acordo entre as partes.

### **DAS PENALIDADES**

105. Pela inexecu o total ou parcial do Contrato, resultante deste Preg o, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, o Munic pio de PARAUAPEBAS, atrav s da(o) SECRETARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

105.1 - advertência;

105.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

105.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas nos itens 84.3 e 84.4 deste Edital;

105.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 105.2 a 105.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL

106. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

106.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

106.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

106.3 - comportar-se de modo inidôneo;

106.4 - fizer declaração falsa;

106.5 - cometer fraude fiscal;

106.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

106.7 - não celebrar o contrato;

106.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

106.9 - apresentar documentação falsa.

107. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

108. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em relação a um dos eventos arrolados nas condições 105 e 106, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



109. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**DA RESCISÃO**

110. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

111. A rescisão do Contrato poderá ser:

111.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

111.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL;

111.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

112. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

112.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

112.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

112.3 - a não liberação, por parte da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

112.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

112.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

113. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

113.1 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



114. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

115. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

116. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

117. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao(à) Pregoeiro(a), logo após ter sido protocolizada junto a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS.

118. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

#### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

119. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do objeto deste Pregão.

120. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS no MORRO DOS VENTOS, SN,-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA, ou pelos telefones: (94) 3356-3482, no horário de 8h às 14h (atendimento externo), para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

#### **DO PREGÃO**

121. A critério da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL este Pregão poderá:

121.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

121.2 - ser revogado, a juízo da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

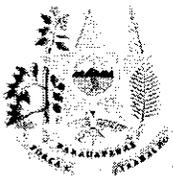
121.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

122. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

122.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

122.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

122.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**



**DOS ANEXOS**

123. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação do objeto;

ANEXO Ia - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, exigida na Condição 33, e dos demais documentos, exigidos nas Condições 32.6 e 60.1

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

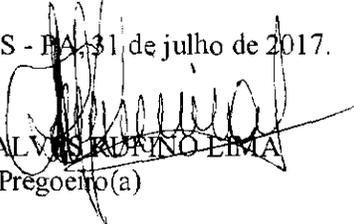
ANEXO V - Encarte da Minuta da Ata.

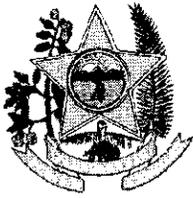
ANEXO VI - Recibo de Retirada de Edital - Internet

**DO FORO**

124. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARAUAPEBAS - PA, 31 de julho de 2017.

  
MIDIANE ALVES RUFINO LIMA  
Pregoeiro(a)



Pará  
Governó Municipal de Parauapebas

**ANEXO I**

Pag.: 1

Código	Descrição	Qtyd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
159804	COTA PRINCIPAL:Caixa para colméia com duas melgueias (Langstroth) <i>Composto por: 01 ninho com 10 quadros, 02 melgueiras baixa (15cm) com 08 quadros cada melgueira, 01 tampa de alumínio, 01 fundo, quadro com aramados em inox, madeira inodora e montado</i>	225,0000	UNIDADE		
159805	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI/COOP.: Caixa para colméia com duas melgueias (Langstrot) <i>Composto por: 01 ninho com 10 quadros, 02 melgueiras baixa (15cm) com 08 quadros cada melgueira, 01 tampa de alumínio, 01 fundo, quadro com aramados em inox, madeira inodora e montado</i>	75,0000	UNIDADE		
159806	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI/COOP: Caixa para a criação de abelhas Uruçu preta. <i>Modelo INPA. Fundo, Ninho, Sobreninho, 2 Melgueiras e Tampa.</i>	30,0000	UNIDADE		
159807	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Caixa para a criação de abelhas Jatá, Mirins <i>Modelo INPA. Fundo, Ninho, Sobreninho, 2 Melgueiras e Tampa.</i>	30,0000	UNIDADE		
159808	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Fumigador apícola - Tipo "SC Brasil" completo <i>Fumegado confeccionado em aço carbono pintura aluminílica sintético, com folie de curvim sintético, tamanho médio</i>	30,0000	UNIDADE		
159809	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Macacão para apicultor M <i>Completo com refrigeração para apicultor fabricado em brim, branco material 100% algodão tecido da linha profissional alta gramatura na cor: branco. Apresentando: 2 bolsos frontais, elástico de segurança na extremidades das mangas e extremidades das pernas, elástico na cintura. Sistema de ventilação na parte superior das costas. Zíper de nylon na parte frontal superior do macacão. Máscara fixada ao macacão, modelo 4 faces com visor de observação em tela de nylon (polietileno), chapéu modulado a máscara com forro de espuma de 1cm, telado interno e externo, com arame de sustentação</i>	30,0000	UNIDADE		
159810	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Macacão para apicultor G <i>Completo com refrigeração para apicultor fabricado em brim, branco material 100% algodão tecido da linha profissional alta gramatura na cor: branco. Apresentando: 2 bolsos frontais, elástico de segurança na extremidades das mangas e extremidades das pernas, elástico na cintura. Sistema de ventilação na parte superior das costas. Zíper de nylon na parte frontal superior do macacão. Máscara fixada ao macacão, modelo 4 faces com visor de observação em tela de nylon (polietileno), chapéu modulado a máscara com forro de espuma de 1cm, telado interno e externo, com arame de sustentação.</i>	30,0000	UNIDADE		
159811	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Luva de couro para Apicultura <i>Manga curta com elástico no punho, cor branca, tamanho M</i>	60,0000	UNIDADE		
159812	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Garfo desoperculator (apícola) com pente de in <i>Garfo desoperculator (apícola) com pente de inox</i>	30,0000	UNIDADE		
159814	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Formão inox para apicultura	60,0000	UNIDADE		



Pará  
Governou Municipal de Parauapebas

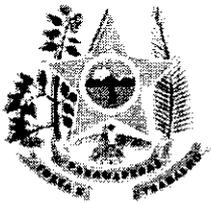
### ANEXO I

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
159815	<i>Formão Inox para Apicultura</i> EXCLUSIVO ME/EPP/MEI/COOP.: Botas plásticas branca de borracha. <i>Com cano médio, tamanhos Nº 38,39 e 40</i>	60,0000	PAR		
159816	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Vassourinha para apicultura <i>Espanadora de favos em madeira com crina de cerdas animal</i>	30,0000	UNIDADE		
159817	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Alicate ponta redonda para apicultura <i>Usado para serviços gerais. Com cabo emborrachado na cor preto</i>	30,0000	UNIDADE		
159818	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Esticador de arame para apicultura <i>Em ferro galvanizado quadros</i>	30,0000	UNIDADE		
159819	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Caneca para soldar cera alveolar <i>Em alumínio</i>	30,0000	UNIDADE		
159820	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Carretilha apícola manual <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Carretilha apícola manual</i>	30,0000	UNIDADE		
159821	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Raspador de quadros apícola <i>Raspador de quadros apícola</i>	30,0000	UNIDADE		
159822	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Gafó desoperculador de favos <i>Gafó desoperculador de favos</i>	30,0000	UNIDADE		
159823	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Cera apícola alveolada <i>Cera apícola alveolada</i>	30,0000	QUILO		

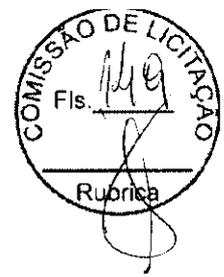
Condições de pagamento \_\_\_\_\_

Validade da proposta : \_\_\_\_\_ dias

Prazo da entrega : \_\_\_\_\_ dias



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ANEXO I. A DO EDITAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO 9/2017-6SEMPROR**

**1 OBJETO:**

A presente Licitação tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para incentivo da produção de mel no município de Parauapebas, estado do Pará.

**2 JUSTIFICATIVA**

O estado do Pará vem ampliando a atividade de produção de mel. Esse fato se dá pelo estado apresentar um potencial elevado de biodiversidade e pela sua grande extensão territorial. Uma das vantagens desse processo refere-se ao fato de que a atividade apícola pode ser desenvolvida de forma sustentável e complementar a outras atividades agrícolas permitindo ampliar e diversificar a origem da renda na agricultura familiar sustentável. Atualmente, os apicultores de Parauapebas não conseguiram definir ações necessárias para o fortalecimento da atividade no município, devido à falta de conhecimento, valorização da apicultura e o despertar do interesse pela atividade que se mostra rentável.

A Prefeitura Municipal de Parauapebas (PMP) através da Secretaria Municipal de Produção Rural está incentivando pequenos produtores na atividade apícola. O projeto tem finalidade de desenvolver a produção de mel, derivados da apicultura e sua comercialização através de grupos de produção, priorizando o mercado local e externo de forma a garantir e gerar sustentabilidade. Este projeto visa gerar renda extra a família dos agricultores no intuito de melhorar as condições de vida no campo, para que se possa consolidar um polo de produção de mel e derivados da apicultura dentro do projeto da agricultura familiar em nosso município.

Assim, a presente proposição justifica-se pela necessidade de incentivar os pequenos produtores rurais do município a criar pequenos animais com o intuito de diversificar a produção.

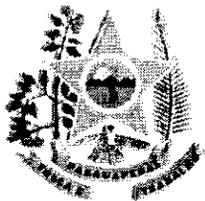
O projeto de fomento à diversificação da produção com a implantação de módulos produtivos na área de apicultura pretende desenvolver nas pequenas propriedades rurais do município de Parauapebas, de forma planejada e assistida, através de manejo e instalações adequadas, uma melhor exploração de área de baixa produtividades ou ditas improdutivas.

A concretização do fomento solicitado dará aos pequenos produtores da agricultura familiar mais uma oportunidade de avançar profissionalmente e economicamente no contexto de uma economia competitiva e exigente. Tomará as pequenas propriedades cada vez mais rentáveis e sustentáveis, gerará empregos diretos e indiretos, ajudando assim o cumprimento do papel social da terra.

Essas aquisições contribuirão na consolidação de políticas públicas de incentivo ao produtor rural e no fortalecimento da pecuária de pequenos animais em nosso município de forma sustentável, melhorando o diálogo com os produtores e suas organizações representativas, melhorando a oferta de alimentos de qualidade e, finalmente, ajudando no combate a pressão inflacionária dos alimentos no município.

**3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A aquisição dos materiais - objeto deste Termo de Referência - se fundamenta legalmente na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 071 de Janeiro de 2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

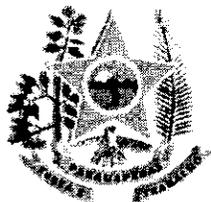
#### 4 MEMORIAL DESCRITIVO

**4.1 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:** esses elementos estão descritos no ANEXO I do Edital e neste Termo de Referência.

**4.2 - VALOR ESTIMADO:** Foi estimado o valor de R\$ 144.140,40 (cento e quarenta e quatro mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos), para a contratação do presente objeto, conforme constam nos autos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	COTA PRINCIPAL:Caixa para colméia com duas melgueiras (Langstroth) Composto por: 01 ninho com 10 quadros, 02 melgueiras baixa (15cm) com 08 quadros cada melgueira, 01 tampa de alumínio, 01 fundo, quadro com aramados em inox, madeira inodora e montado	225.00	UNIDADE	288,000	64.800,00
00002	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI/COOP.:Caixa para colméia com duas melgueiras (Langstroth) Composto por: 01 ninho com 10 quadros, 02 melgueiras baixa (15cm) com 08 quadros cada melgueira, 01 tampa de alumínio, 01 fundo, quadro com aramados em inox, madeira inodora e montado	75.00	UNIDADE	288,000	21.600,00
00003	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI/COOP: Caixa para a criação de abelhas Uruçu preta Modelo INFA. Fundo, Ninho, Sobreninho, 2 Melgueiras e Tampa.	30.00	UNIDADE	115,000	3.450,00
00004	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Caixa para a criação de abelhas Jatai,Mirins Modelo INFA. Fundo, Ninho, Sobreninho, 2 Melgueiras e Tampa.	30.00	UNIDADE	201,330	6.039,90
00005	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Fumigador apícula - Tipo "SC Brasil" completo Fumagado confeccionado em aço carbono pintura aluminio sintético, com fole de curvim sintético, tamanho médio	30.00	UNIDADE	230,330	6.909,90
00006	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Macacão para apicultor M Completo com refrigeração para apicultor fabricado em brim, branco material 100% algodão tecido da linha profissional alta gramatura na cor: branco. Apresentando: 2 bolsos frontais, elástico da segurança na extremidades das mangas e extremidades das pernas, elástico na cintura. Sistema de ventilação na parte superior das costas. Zíper de nylon na parte frontal superior do macacão. Máscara fixada ao macacão, modelo 4 faces com visor de observação em tela de nylon (polietileno), chapéu modulado a máscara com forro de espuma de 1cm, telado interno e externo, com arame de sustentação	30.00	UNIDADE	288,000	8.640,00
00007	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Macacão para apicultor G Completo com refrigeração para apicultor fabricado em brim, branco material 100% algodão tecido da linha profissional alta gramatura na cor: branco. Apresentando: 2 bolsos frontais, elástico de segurança na extremidades das mangas e extremidades das pernas, elástico na cintura. Sistema de ventilação na parte superior das costas. Zíper de nylon na parte frontal superior do macacão.Máscara fixada ao macacão, modelo 4 faces com visor de observação em tela de nylon (polietileno), chapéu modulado a máscara com forro de espuma de 1cm, telado interno e externo, com arame de sustentação.	30.00	UNIDADE	288,000	8.640,00
00008	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Luva de couro para Apicultura Manga curta com elástico no punho, cor branca, tamanho M	60.00	UNIDADE	42,670	2.560,20
00009	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Garfo desoperculador (apícula) com pente de in				





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	Garfo desoperculador (apícola) com pente de inox			
	30.00 UNIDADE	38,330	1.149,98	
00010	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Formão inox para apicultura			
	Formão Inox para Apicultura			
	60.80 UNIDADE	47,678	2.860,28	
00011	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Botas plásticas branca de borracha.			
	Com cano médio, tamanhos N° 38,39 e 48			
	60.88 PAR	47,670	2.868,28	
88012	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Vassourinha para apicultura			
	Espanadora de favos em madeira com crina de cerdas animal			
	30.00 UNIDADE	47,678	1.430,18	
08813	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Alicates ponta redonda para apicultura			
	Usado para serviços gerais. Com cabo emborrachado na cor preto			
	38.00 UNIDADE	47,678	1.430,10	
08814	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Esticador de arame para apicultura			
	Em ferro galvanizado quadros			
	30.00 UNIDADE	115,080	3.450,08	
88015	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Caneca para soldar cera alveolar			
	Em alumínio			
	30.08 UNIDADE	47,678	1.430,10	
00016	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Carretilha apícola manual			
	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Carretilha apícola manual			
	30.00 UNIDADE	85,000	2.588,00	
80017	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Raspador de quadros apícola			
	Raspador de quadros apícola			
	38.00 UNIDADE	38,338	1.149,98	
88818	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Gafos desoperculador de favos			
	Gafos desoperculador de favos			
	38.00 UNIDADE	38,338	1.149,98	
08819	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Cera apícola alveolada			
	Cera apícola alveolada			
	30.88 QUILO	67,800	2.810,80	
VALDR TOTAL R\$			144.140,40	

#### 4.3 – PRAZOS E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O prazo máximo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos, após recebimento do pedido.

A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

O local de entrega deverá ser no Prédio da Secretaria Municipal de Produção Rural, na Rodovia Faruk Salmen. Quadra 01. Lotes 03-08. Loteamento Porto Seguro - Parauapebas – PA;

#### 5 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Edital, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2017 Atividade 20 605 2060 2065 - Manutenção Prog. Familiar Pecuária Sustentável; Classificação Econômica: 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

#### 6 DO PAGAMENTO

A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.  
SH

Eurival Martins Carvalho  
Secretário Municipal de Produção Rural





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL sempre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

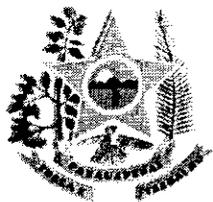
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

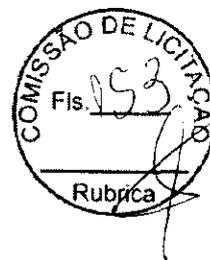
## 7 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

a) salários;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUAPEBAS;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços.

Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

Comunicar com o servidor designado pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Proibir a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

Se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

## **8 ATRIBUIÇÕES DA PMP/SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**

Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;

Solicitar, por intermédio da Ordem de Compras, a entrega dos itens objeto deste Termo de Referência;

Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

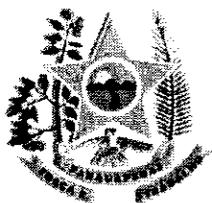
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento, por intermédio do servidor designado;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão;

**Prefeitura Municipal de Parauapebas**  
**Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.**  
**SH**

Emival Márcus Carvalho  
Secretário Municipal de Produção Rural  
Dec. Nº 024/2017



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



## 9 DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição, objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

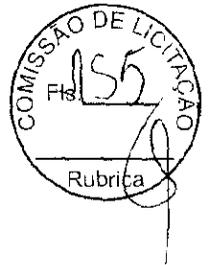
Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.

  
**Autorizado: EURIVAL MARTINS CARVALHO**  
Secretário Municipal de Produção Rural

Eurival Martins Carvalho  
Secretário Municipal de Produção Rural  
Data: 02/02/2017



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo A

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das Condições 56 a 60 do edital do Pregão nº 9/2017-6SEMPROR.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo B

Condição 32, Item 32.6

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 9/2017-6SEMPROR, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo C

Condição 60.1

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Observações: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Declaração a ser emitida pela licitante em papel timbrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

O Munic pio de PARAUAPEBAS, atrav s do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU O RURAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. EURIVAL MARTINS CARVALHO, SECRET RIO e, de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n  \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da C dula de Identidade n  \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF (MF) n  \_\_\_\_\_, t m entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes o Edital do Preg o n  9/2017-6SEMPROR e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n . 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal n.  8.538/2015, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n.  8.666, de 21 de junho de 1993, e suas altera es posteriores e demais normas aplic veis ao caso, mediante as cl usulas que se seguem:

**CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto: Registro de pre o para futura e eventual aquisi o de materiais para incentivo da produ o de mel no munic pio de Parauapebas, estado do Par .

**CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato   de R\$......(.....).
2. Em caso de prorroga o do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em per odo superior a 12 (doze) meses, poder  ser concedido reajustamento de pre os, com base na varia o efetiva, do per odo, aplicando - se o  ndice de IGP - M, com data - base referente   da apresenta o da proposta de pre os.

**CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o n  9/2017-6SEMPROR, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n  8.666/93, suas altera es posteriores e nas demais normas vigentes

**CL USULA QUARTA - DA EXECU O DO CONTRATO**

1. A execu o do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.  8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA**

1. O prazo de vig ncia do contrato ser  de 12(doze) meses, partir da data de sua assinatura, com validade a partir de sua assinatura e efic cia legal ap s a publica o do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência;
2. Solicitar, por intermédio da Ordem de Compras, a entrega dos itens objeto do Termo de Referência;
3. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;
4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento, por intermédio do servidor designado;
7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUAPEBAS;
3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (ao) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços.
5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;
6. Comunicar com o servidor designado pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



7. Proibir a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
8. Se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**

88. O local de entrega deverá ser no Prédio da Secretaria Municipal de Produção Rural, na Rodovia Faruk Salmen, Quadra 01, Lotes 03-08, Loteamento Porto Seguro - Parauapebas - PA, em dia e horário de expediente normal (2ª a 6ª feira das 08h:00 à 17h:00).

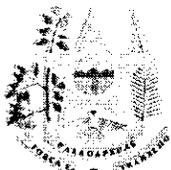
89 - O recebimento do(s) produto(s) será(ão) feito(s) pela Prefeitura Municipal Parauapebas, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

90 - Caso haja necessidade de alguma alteração de quantidade, local e horário, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL irá comunicar a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2 - o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Ordenador de Despesas da(o) o **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** ou ao servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto do Edital, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2017 Atividade 20 605 2060 2065 - Manutenção Prog. Familiar Pecuária Sustentável; Classificação Econômica: 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PRODUÇÃO RURAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

1.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

2. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

2 - advertência;

3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

4 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas nos itens 84.3 e 84.4 deste Edital;

5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 3 a 5 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

6.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

6.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

6.3 - comportar-se de modo inidôneo;

6.4 - fizer declaração falsa;

6.5 - cometer fraude fiscal;

6.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.7 - não celebrar o contrato;

6.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

6.9 - apresentar documentação falsa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em relação a um dos eventos arrolados nas condições 105 e 106, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, decorrentes do serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

4.1 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2017-6SEMPROR, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr.(a) EURIVAL MARTINS CARVALHO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(O)

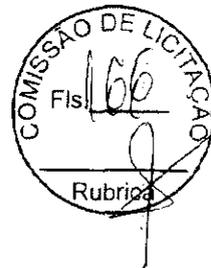
TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IV  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-6SEMPROR

Aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**, com sede no Vento dos Morros, s/nº, Bairro: Beira Rio II, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. **RAIMUNDO OLIVEIRA NETO**, SECRETÁRIO, portador do CPF nº CPF\_RESP\_LICITACAO, residente na ENDERECO\_RESP\_LICITACAO e, de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão Emissor \_\_\_\_/\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF (MF) nº \_\_\_\_\_ nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal 071/2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-6SEMPROR**, RESOLVE registrar os preços futura e eventual aquisição de materiais para incentivo da produção de mel no município de Parauapebas, estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços versa sobre a futura e eventual aquisição de materiais para incentivo da produção de mel no município de Parauapebas, estado do Pará.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

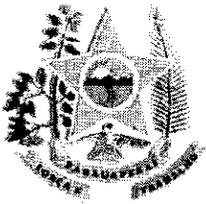
**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O prazo máximo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias contidos, após recebimento do pedido.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL sempre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP -$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**

O local de entrega deverá ser no Prédio da Secretaria Municipal de Produção Rural, na Rodovia Faruk Salmen. Quadra 01. Lotes 03-08. Loteamento Porto Seguro - Parauapebas - PA, em dia e horário de expediente normal (2ª a 6ª feira das 08h:00 à 17h:00).

O recebimento do(s) produto(s) será(ão) feito(s) pela Prefeitura Municipal Parauapebas, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, pelo seu receptor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

2. - advertência;

3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

4 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas nos itens 84.3 e 84.4 deste Edital;

5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 3 e 4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

6.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

6.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

6.3 - comportar-se de modo inidôneo;

6.4 - fizer declaração falsa;

6.5 - cometer fraude fiscal;

6.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.7 - não celebrar o contrato;

6.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

6.9 - apresentar documentação falsa.

7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em relação a um dos eventos arrolados nas condições 105 e 106, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado..

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos e/ou serviços deverão ser novos e/ou em conformidade, assim considerados de primeiro uso e/ou em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra e/ou ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**\*A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**\*Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**\*Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO OU EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO**

As aquisições e/ou execuções do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento e/ou ordens de execuções, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e possíveis de reajustamento, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUAPEBAS;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (ao) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços.

Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

Comunicar com o servidor designado pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Proibir a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

Se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

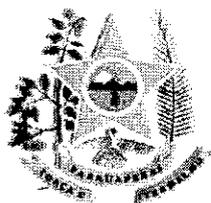
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência;

Solicitar, por intermédio da Ordem de Compras, a entrega dos itens objeto do Termo de Referência;

Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento, por intermédio do servidor designado;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9 /2017-6SEMPROR e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, jústas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL  
«CNPJ\_DA\_CONTRATANTE»  
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA  
CNPJ\_DA\_CONTRATADA  
CONTRATANTE

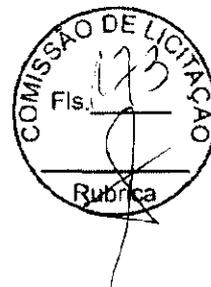
- Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

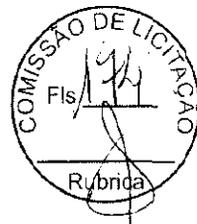


**ANEXO V**  
**ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-6SEMPROR**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2017-6SEMPROR.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO-VI  
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET.

PREGÃO N° 9/2017-6SEMPROR

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para incentivo da produção de mel no município de Parauapebas, estado do Pará.

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social :	CNPJ/CPF n°:	
Endereço:		
E-mail:	Cidade:	Estado:
Telefone/Fax:	Responsável pelo Contato:	

Obtivemos através do acesso ao site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas – PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/consultarlicitacao> ou do Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



Assinatura e/ou Assinatura Digital (e-CPF ou e-CNPJ)

Prezado(a) Senhor(a),

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Coordenadoria de Licitações e Contratos, pelo e-mail: [licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parauapebas da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Coordenadoria de Licitações e Contratos